



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 315-B, DE 2007 **(Do Sr. Izalci)**

Proíbe a comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relator: DEP. CLEBER VERDE); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. EVANDRO MILHOMEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo de avaliação de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Parágrafo único. O selo a que se refere o *caput* deste artigo será impresso na embalagem, ou afixado, na forma de holografia adesiva no próprio produto.

Art. 2º A desobediência ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade disponibilizada para comercialização, além da apreensão do produto.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa, a critério da Administração, poderá ser multiplicado por até cem vezes.

§ 2º Em se constatando uso fraudulento do selo do Inmetro, além da multa disposta no *caput* deste artigo, o estabelecimento infrator fica sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – suspensão temporária da atividade;

II – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, vários produtos infantis, desde mamadeiras, chupetas, brinquedos, até carrinhos para bebês, oferecem riscos à integridade física das crianças. É bastante o consumidor examinar detalhadamente os produtos mencionados para constatar que os fabricantes, na pressa de comercializá-los, não atentam para os perigos que os mesmos representam para as crianças.

Buscamos, com o presente projeto de lei, propor uma solução definitiva para este problema, qual seja, tornar obrigatória a afixação do selo de avaliação de conformidade do Inmetro nos produtos destinados às crianças, de forma que elas deixem de correr riscos ao manuseá-los.

Deve ser ressaltado que a proposição propõe sanções pesadíssimas para os estabelecimentos que fabricarem ou comercializarem produtos infantis sem a afixação do selo supracitado, de forma que a norma estatuída seja cumprida de forma rigorosa.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, pelo interesse social que representa.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2007.

Deputado **IZALCI**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto estabelece a proibição do comércio de produtos destinados a crianças sem o certificado de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Sujeita o infrator da lei à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade a ser comercializada e apreensão do produto. Ademais, prevê o agravamento das sanções em caso de reincidência.

Para o uso fraudulento do selo do Inmetro, além da multa, prevê suspensão da atividade e cassação do estabelecimento ou da atividade.

Na justificativa da proposição, destaca a importância de assegurar a integridade física das crianças, que estaria sendo ameaçada pela comercialização de brinquedos sem a qualidade necessária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob apreciação trata de uma questão fundamental para a sociedade brasileira. A segurança de suas crianças. Merece ser louvada, portanto, a iniciativa do ilustre Deputado Izaci, autor deste Projeto de Lei, que pretende proibir a comercialização de brinquedos sem o devido certificado de segurança.

No Brasil, a certificação de brinquedos importados e nacionais é um dos muitos modelos de certificação de produtos existentes. Trata-se de uma atividade de caráter compulsório, que esteve baseada, por longo tempo, na norma brasileira NBR 11786 – Segurança do Brinquedo, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentada pela Portaria Inmetro n.º 177, de 30 de novembro 1998. Atualmente, está disciplinada pelo Regulamento Técnico do Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro, de 2004, e pela Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005.

Essas normas, que tratam da segurança do brinquedo, referem-se aos possíveis riscos que, mesmo não sendo identificados pelo público, podem surgir durante o uso normal dos brinquedos ou mesmo em consequência de abuso razoavelmente previsível,

A maior razão para compulsoriedade da certificação de brinquedos é o reconhecimento da necessidade de garantir a segurança e a preservação da vida humana no momento da sua utilização.

Por sua vez, o processo de certificação de produtos é realizado por organização independente, credenciada, junto ao Inmetro, para executar uma ou mais destas formas de avaliação da conformidade.

Os ensaios prévios à certificação, realizados em laboratórios definidos a partir do tipo do brinquedo, são baseados na composição dos materiais constituintes e também na intenção e forma de utilização do brinquedo pelas crianças. Após a aprovação do brinquedo em todos os ensaios aos quais é submetido, é concedido então o Certificado de Conformidade e a licença para o uso da Marca de Conformidade, que demonstram ao consumidor o atendimento do produto aos requisitos de segurança contemplados nas normas vigentes.

Uma das grandes preocupações, neste campo, está relacionada ao uso indevido da Marca de Conformidade, tanto quanto ao não uso da mesma, pois podem ser encontrados diversos produtos com selos falsificados ou sem selo no mercado, principalmente no comércio informal, e que podem por em risco a vida dos consumidores desses produtos.

O Inmetro, de forma a coibir essas práticas, faz um trabalho em parceria com a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro, constituída pelos Institutos de Pesos e Medidas – IPEMs, para fiscalizar e apreender os produtos que estão irregulares no mercado formal.

É importante ressaltar que essa fiscalização, dentre outras razões, visa à apreensão daqueles brinquedos sem selo ou com selo falsificado, não havendo análise dos produtos para detectar problemas, já que, só pelo fato de estarem sem o selo ou com o selo falsificado não poderiam ser comercializados.

As normas existentes no Brasil estão equiparadas às de países avançados. Todavia, o processo de fiscalização e apreensão está bem aquém do necessário. Uma das razões dessa insuficiência encontra-se na grande quantidade e diversidade de brinquedos comercializados.

De acordo com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq, existem 318 fabricantes de brinquedos no Brasil, que geram uma movimentação no mercado nacional em torno de 5.369 modelos de brinquedos nacionais. Isso representa, para o mercado nacional, a comercialização de cerca de 250 milhões de brinquedos por ano.

Segundo estatísticas da U.S. Consumer Product Safety Commission, agência federal americana, foram registrados nos Estados Unidos, desde 1997, mais de 900.000 acidentes relacionados ao uso de brinquedos. Somente no ano de 2001, houve 255.000 acidentes, sendo 25 ocorrências fatais. (2)

Em comparação, sabe-se que, após a implantação da certificação de brinquedos no Brasil, os índices de acidentes caíram vertiginosamente. Todavia, não há dados precisos sobre acidentes relacionados ao uso de brinquedos certificados, mas o número estimado é inferior a 5 acidentes por ano, de acordo com informações da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq.

Se levarmos em conta o número acumulado de brinquedos certificados no Brasil, pode-se avaliar o alto grau de confiabilidade do processo da certificação e com isso a segurança destes brinquedos.

Essa conquista só foi possível, porque os documentos regulatórios sobre a matéria são extremamente detalhados, procurando contemplar todos os aspectos que reduzam o risco de acidentes para as crianças. Para ilustrar, a seguir destacam-se alguns.

Toda rotulagem, literatura e marcação que se relacionar com a segurança do brinquedo, forma de manuseio e faixa etária a que se destina, deve ser redigida de maneira clara, ostensiva e em língua portuguesa. Neste item, deve ser inserida a identificação completa do fabricante. O brinquedo deve conter de forma legível e permanente o nome ou a marca do fabricante. Além disso, a embalagem deve disponibilizar para o consumidor o endereço completo do fabricante ou importador.

Certos brinquedos e embalagens devem ter rotulagem especial de advertência, necessariamente em português. Alguns brinquedos devem conter, na etiqueta principal do produto, as palavras "CUIDADO" ou "ATENÇÃO", além da indicação dos riscos que apresentam, impressos em cor contrastante e destacados de outros dizeres e desenhos.

Os brinquedos que podem trazer riscos para crianças de até 3 anos devem trazer a seguinte advertência de maneira legível: "NÃO RECOMENDÁVEL PARA CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS"; além da menção do risco envolvido e o símbolo de advertência para brinquedos não apropriados para crianças menores de 3 anos.

Ademais são realizadas análises toxicológicas e outras que definem valores máximos permitidos para determinadas substâncias.

Assim o consumidor, ao adquirir um brinquedo, terá como identificar o selo do Inmetro e terá de forma clara a recomendação da faixa etária a que o produto se destina e a indicação de possíveis riscos.

Essas cautelas inseridas na regulamentação não têm sido em vão. Todas análises e pesquisas realizadas apontam que a aquisição e o uso de brinquedos sem o selo do Inmetro expõem as crianças a sérios riscos de saúde e segurança. Por outro lado, os brinquedos certificados pelo Inmetro apresentam um baixíssimo índice de acidentes. Esses fatos reforçam a importância do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Assim, os testes e avaliações que vêm sendo realizados demonstram que a legislação em vigor tem se mostrado adequada e suficiente para garantir a segurança dos brinquedos certificados.

Da mesma forma, está clara a importância de se intensificar a ação de fiscalização, exercida pelo Inmetro através dos IPEMs, na medida que têm poderes para retirar do mercado os produtos não certificados, ou seja, sem o selo de conformidade.

Resta claro que a questão a ser resolvida no campo da segurança dos brinquedos não se encontra no seu componente normativo. O grande problema está no terreno da fiscalização. A legislação e os regulamentos tem se mostrado adequados e evoluíram para a integração das normas no âmbito do Mercosul.

Nesse sentido, o INMETRO editou a Portaria no 108, de 13 de junho de 2005, que baseada na necessidade de harmonizar as exigências essenciais de segurança em brinquedos, para sua comercialização, entre os países do Mercosul - em decorrência de compromissos assumidos pelo Brasil como signatário do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto - estabeleceu que a certificação compulsória dos brinquedos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, deverá ser feita de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro, de 2004.

Define, ainda que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas na Portaria ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênios de delegação.

A análise destas novas normas apontam que, do ponto de vista das exigências com a segurança dos brinquedos e das informações que devem nele ser inscritas, a proposição que ora apreciamos, apenas aborda alguns poucos itens tratados do regulamento técnico do MERCOSUL. Em verdade, a regra em vigor, utilizada pelo Inmetro e pelos órgãos de fiscalização, é bem mais abrangente e complexa. Cabe reafirmar que sua aplicação é obrigatória. Isso significa que nenhum brinquedo poderia ser importado, produzido ou comercializado sem a Certificação do Inmetro.

Da mesma forma, no que tange ao disciplinamento da aplicação de penalidades, que estão previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, as normas em vigor são mais completas e consistentes da que as apresentadas no Projeto de Lei. Incluem, dentre muitos elementos de coerção, advertência, multa, interdição apreensão e inutilização do produto. Outro aspecto importante neste campo é o de as infrações serem classificadas de acordo com a gravidade podendo ser aplicadas em dobro, em caso de reincidência na mesma infração. Além de multas também de alto valor.

Ademais, é importante ressaltar que os órgãos que atuam na fiscalização gozam dos mesmos direitos e vantagens da Fazenda Pública, ou seja, podem incluir as empresas devedoras no CADIN e inscrevê-las na Dívida Ativa para, posteriormente, executá-las.

Parece-nos, portanto, por tudo acima analisado, que há, sim, que se avançar na fiscalização. E que, por sua vez, as normas legais vigentes têm padrão internacional e englobam, com amplas vantagens, todo o conteúdo do Projeto de Lei. Embora sustentado por nobres objetivos, a sua aprovação não traria inovações aos arsenal jurídico que instrumentaliza a luta pela segurança das crianças brasileiras quando usam brinquedos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela rejeição ao Projeto de Lei nº 315, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2007.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 315/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceni Guerra e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Marcelo Castro, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Rita Camata, Roberto Britto, Saraiva Felipe, Acélio Casagrande, Antonio Bulhões, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Íris de Araújo, Mário Heringer e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento determina, em seu art. 1º, a proibição da comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo de avaliação de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Seu parágrafo único prevê que tal selo será impresso na embalagem ou afixado, na forma de holografia adesiva, no próprio produto.

O art. 2º estabelece, para o infrator, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade disponibilizada para comercialização, além da apreensão do produto. Em caso de reincidência, diz o parágrafo primeiro deste artigo, o valor da multa, a critério da administração, poderá ser multiplicado por até cem vezes. O parágrafo segundo do mesmo artigo diz que, em se constatando o uso fraudulento do selo do INMETRO, além da multa disposta no *caput*, o estabelecimento infrator fica sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: I – suspensão temporária da atividade; II – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

O art. 3º do projeto de lei aqui comentado estabelece a entrada em vigor da lei dele resultante na data da sua publicação.

De autoria no nobre deputado Sr. Izalci, a proposição foi distribuída – para tramitação em caráter conclusivo – para as comissões de Seguridade Social e Família, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na primeira comissão, o projeto não recebeu emendas. O parecer do relator, Deputado Cleber Verde, pela rejeição, foi acatado por unanimidade.

Na presente Comissão, o projeto também não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

“A proposição sob apreciação trata de uma questão fundamental para a sociedade brasileira: a segurança de suas crianças. Merece ser louvada, portanto, a iniciativa do ilustre Deputado Izaci, autor deste Projeto de Lei, que pretende proibir a comercialização de brinquedos sem o devido certificado de segurança”.

O parágrafo acima foi retirado do brilhante voto do nobre Deputado Cleber Verde. Conquanto concordando com o Autor no que diz respeito aos cuidados que devemos ter com os produtos utilizados pelas nossas crianças, o relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família debruçou-se sobre o tema, realizando aprofundada análise. É o que se vê, pela amplitude dos argumentos utilizados em seu voto, que conclui pela rejeição da matéria. Seus argumentos merecem ser lembrados, mediante leitura do parecer. Aqui, apenas alguns dos seus argumentos serão reproduzidos.

Em essência, a conclusão básica da análise é que “as normas existentes no Brasil estão equiparadas às de países avançados. Todavia, o processo de fiscalização e apreensão está bem aquém do necessário.”

Principia o Deputado Cleber Verde com a informação de que no Brasil, a certificação de brinquedos importados e nacionais é um dos muitos modelos de certificação de produtos existentes. Aponta o caráter compulsório da atividade e a evolução da legislação que a rege, sendo que a legislação tem evoluído, inclusive para se adaptar a acordos no seio do MERCOSUL. Diz ele: “Por longo tempo, a norma brasileira NBR 11786 – Segurança do Brinquedo, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentada pela Portaria Inmetro n.º 177, de 30 de novembro 1998. Atualmente, está disciplinada pelo Regulamento Técnico do Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro, de 2004, e pela Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005.

O deputado mostra, então, como se dá o processo de certificação. Este é realizado por organização independente, credenciada junto ao Inmetro para executar uma ou mais destas formas de avaliação da conformidade. Há diversos tipos de ensaios e o INMETRO conta, também, com o apoio dos Institutos de Pesos e Medidas, em parceria para tentar acompanhar os mais de 200.000 diferentes tipos de brinquedos existentes no mercado brasileiro.

Um dos pontos centrais é tratado em seguida. Citando-o: “Uma das grandes preocupações, neste campo, está relacionada ao uso indevido da Marca de Conformidade, tanto quanto ao não uso da mesma, pois podem ser encontrados diversos produtos com selos falsificados ou sem selo no mercado, principalmente no comércio informal, e que podem por em risco a vida dos consumidores desses produtos.”

Assim: “As normas existentes no Brasil estão equiparadas às de países avançados. Todavia, o processo de fiscalização e apreensão está bem aquém do necessário. Uma das razões dessa insuficiência encontra-se na grande quantidade e diversidade de brinquedos comercializados. De acordo com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq, existem 318 fabricantes de brinquedos no Brasil, que geram uma movimentação no mercado nacional em torno de 5.369 modelos de brinquedos nacionais. Isso representa, para o mercado nacional, a comercialização de cerca de 250 milhões de brinquedos por ano.”

Após a implantação da certificação de brinquedos no Brasil, os índices de acidentes caíram vertiginosamente. Todavia, não há dados sobre acidentes relacionados ao uso de brinquedos certificados, mas o número estimado é inferior a 5 acidentes por ano, de acordo com informações da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq. O sistema de certificação, portanto, possui alto grau de confiabilidade.

Essa conquista só foi possível porque os documentos regulatórios sobre a matéria são extremamente detalhados, procurando contemplar todos os aspectos que reduzam o risco de acidentes para as crianças. Assim, os testes e avaliações que

vêm sendo realizados demonstram que a legislação em vigor tem se mostrado adequada e suficiente para garantir a segurança dos brinquedos certificados.

Resta claro que a questão a ser resolvida no campo da segurança dos brinquedos não se encontra no seu componente normativo. O grande problema está no terreno da fiscalização. A legislação e os regulamentos têm se mostrado adequados e evoluíram para a integração das normas no âmbito do Mercosul. Nesse sentido, o INMETRO editou a Portaria no 108, de 13 de junho de 2005, que embasa a necessidade de harmonizar as exigências essenciais de segurança em brinquedos, para sua comercialização entre os países da Região.

Além de todos os aspectos já considerados, a proposição merecer ser rejeitada também por outras razões. O Projeto de Lei nº 315, de 2007, não se restringe aos fabricantes de brinquedos. Menciona, apenas, “produtos destinados a crianças”. Dentre estes, naturalmente, encontram-se alimentos, remédios, roupas, móveis e outros. Embora possam estar sob o campo de atuação do INMETRO, alguns dos produtos mencionados têm a sua fiscalização de qualidade sob responsabilidade de outros órgãos, como a ANVISA. Atribuir ao INMETRO esta responsabilidade pode, antes, contribuir para ampliar as carências do processo de fiscalização, contribuindo, pois, para alcançar o resultado oposto ao que se deseja. Além disso, seriam ao nosso entendimento acrescidas as dificuldades dos órgãos de fiscalização, caso aprovada a norma proposta.

Assim, tudo acima considerado, percebe-se que não há falta nem inadequação da legislação em vigor. Falta, isto sim, fiscalizar o cumprimento das normas. Estas têm padrão internacional e englobam, com amplas vantagens, todo o conteúdo do projeto de lei, cuja aprovação, em que pese a nobreza de objetivos, não traria benefícios.

Diante do exposto, manifestamos nosso **VOTO PELA REJEIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007.**

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2007.

Deputado Evandro Milhomen
Relator

FIM DO DOCUMENTO